

EDITAL DE CHAMAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

REGIMENTO ELEITORAL

BIÊNIO JANEIRO/2026 A JANEIRO/2027

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal 6022 de 13 de outubro de 1999, estabelece os critérios para a eleição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para o biênio Janeiro/2026 a Janeiro/2027.

Considerando a Constituição de 1988 que instituiu instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais, específica:

ORGANIZADORES

Art. 1º - A Comissão Eleitoral - eleita pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - estabelecida na reunião ordinária nº 21 de 04/09/2025, publicada por meio da Portaria Nº 018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025. Jornal do Município de Sorocaba no dia 12/09/2025 é constituída pelos seguintes membros:

Fabiana Maria Dias Silva

Flávia Arruda Costa

Mara Lúcia Carpinete Braga

Simone Lopes de Oliveira

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral é a instância máxima e deliberativa do processo eleitoral, cabendo a ela definir todas as questões referentes às eleições.

Art. 2º – Os candidatos(as) ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa não poderão participar em nenhum momento da Comissão Eleitoral.

ESTRUTURA DA VOTAÇÃO

Art. 3º – A votação ocorrerá no auditório da SECID, situado à Rua Santa Cruz, 116 – Centro – Sorocaba/SP.

Art. 4º – A eleição será realizada no dia 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira), das 10h às 15h no auditório da SECID.

Art. 5º – Poderão votar pessoas com 50 anos ou mais, completos até a data da eleição, residentes no Município de Sorocaba, mediante apresentação de:

I – Documento oficial de identificação com foto: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Passaporte;

II – Comprovante de residência expedido nos últimos 3 (três) meses: carnê de loja, IPTU, contas de luz, água, boleto bancário, carteira de posto de saúde ou comprovante de pagamento de aluguel; ou alternativamente, Declaração de Residência registrada em cartório em nome do proprietário (vide modelo anexo).

Parágrafo Único – Cada eleitor poderá votar uma única vez e em um único candidato(a).

FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 6º – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público, 07 (sete) representantes da Sociedade Civil e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 7º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria da Cidadania – SECID;

II - um representante da Secretaria da Educação – SEDU;

III - um representante da Secretaria da Saúde – SES;

IV - um representante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

V - um representante da Secretaria Jurídica – SAJ;

VI - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer – SEQUAV;

VII - um representante do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba – FSS;

VIII - um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SEDE;

Parágrafo Único: Nomenclaturas das secretarias conforme vigência 2021 e 2025.

CADASTRO DE CANDIDATOS

Art. 8º – Os candidatos à função de Conselheiro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverão atender aos seguintes critérios e exigências:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data do encerramento do período de inscrição;

II – Apresentar documento oficial de identificação com foto, válido e emitido há, no máximo, 10 (dez) anos (Carteira de Identidade, RNE, carteiras funcionais de entidades de classe, Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte), que contenha a data de nascimento;

III – Apresentar Título de Eleitor e comprovação da última quitação eleitoral;

IV – Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – Residir no Município de Sorocaba, comprovado mediante documento expedido nos últimos 3 (três) meses (carnê de IPTU, contas de consumo – luz, água, telefone –, boleto bancário, comprovante de pagamento de aluguel ou documento equivalente), ou, alternativamente, Declaração de Residência registrada em cartório em nome do proprietário, conforme modelo anexo I;

VI – Assinar o Termo de Compromisso constante no Anexo II, declarando:

a) disponibilidade de tempo para o exercício da função de Conselheiro, participando de eventos que ocorrem em dias de semana, em horário comercial e alguns específicos no fim de semana;

b) disponibilidade para estudo de projetos, leis e suas complementações, para melhor aplicabilidade nas ações do colegiado;

c) presença efetiva e participativa nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) participação ativa nas diversas Comissões de Trabalho instituídas pelo Conselho;

e) disponibilidade para fiscalizações em instituições governamentais e não governamentais;

f) representação individual ou coletiva do Conselho em eventos de interesse do colegiado, das pessoas idosas, das instituições e do poder público;

g) atendimento às convocações do Conselho ou da Secretaria da Cidadania;

h) ciência de que a função não é remunerada, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei

Municipal nº 6.022, de 13 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.325, de 20 de agosto de 2014;

VII – Participar, quando solicitado, das reuniões ordinárias e extraordinárias, e Assembleias Regionais, em datas e horários a serem definidos e divulgados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VIII – Demonstrar conhecimento e/ou interesse na causa da pessoa idosa, considerando que as atividades do colegiado seguem o calendário oficial da Prefeitura Municipal, podendo ocorrer, inclusive, em finais de semana, sendo indispensável a disponibilidade para participação;

IX – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada aos direitos da pessoa idosa, em especial a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e demais normas correlatas;

X – Comprometer-se a manter postura ética, respeitosa e colaborativa no exercício da função, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no desempenho de suas atribuições como Conselheiro.

Art. 9º – O período de inscrições para candidatos(as) será de 03 a 07 de novembro de 2025, podendo ser realizado: A inscrição dos(as) candidatos(as) poderá ser realizada de forma presencial ou on-line, conforme orientação da Comissão Eleitoral.

I – de forma on-line/digital, conforme instruções a serem divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Sorocaba; No caso de inscrição **on-line**, os(as) interessados(as) deverão encaminhar **todos os documentos exigidos** em edital, **em formato digital (PDF ou imagem legível)**, Ou por meio do link <https://forms.gle/GQBdTVBF5Rdt7Vt36>, dentro do prazo estabelecido.

II – de forma presencial, no horário das 9h às 12h, em local definido neste edital e igualmente divulgado nos meios oficiais da Prefeitura.

As inscrições enviadas por e-mail terão a mesma validade das inscrições presenciais, sendo analisadas pela Comissão Eleitoral quanto ao cumprimento dos requisitos e autenticidade dos documentos.

Art. 10º – As inscrições serão realizadas conforme descrito abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
Secretaria da Cidadania - SECID	Rua Santa Cruz, 116 – Centro	9h às 12h
Ou por meio do link: https://forms.gle/GQBdTVBF5Rdt7Vt36 . com todos os documentos em anexo.		

Art. 11º – No ato da inscrição, os candidatos deverão trazer em um envelope a cópia dos documentos solicitados no artigo 8º deste regimento.

22

Parágrafo Único – No ato da inscrição, ao entregar o envelope contendo a documentação exigida à Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) receberá um protocolo de recebimento, que servirá como comprovante oficial de sua inscrição.

Art. 12º – A listagem com os candidatos inscritos será divulgada por meio do Jornal do Município de Sorocaba no dia 11 de novembro de 2025.

Art. 13º – Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida poderão entrar com recurso nos dias 12 até 18 de novembro de 2025.

Art. 14º – Será disponibilizado na Secretaria da Cidadania o formulário de recurso de inscrição de candidato. O formulário deverá ser retirado, preenchido e entregue na Secretaria da Cidadania nos dias 12 a 18 de novembro de 2025, das 9h às 15h.

Art. 15º – Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral que deverá prestar por escrito a devolutiva do recurso apresentado pelo candidato.

Art. 16º – A listagem dos recursos será divulgada em 19 de novembro de 2025.

Art. 17º – A listagem final dos candidatos será divulgada no dia 19 de novembro de 2025.

DA ELEIÇÃO

Art. 18 – A eleição ocorrerá no dia 08 de dezembro de 2025, no horário das 10h às 15h, nas dependências da Secretaria da Cidadania, situada em endereço a ser previamente divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 19 – No ato da votação, os(as) eleitores(as) deverão apresentar, obrigatoriamente, no local designado:

I – Documento de identificação oficial com foto, válido e emitido há, podendo ser: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Passaporte;

II – Comprovante de residência expedido nos últimos 3 (três) meses (carnê de IPTU, contas de consumo – água, luz, telefone –, boleto bancário, carteira de posto de saúde), ou, alternativamente, Declaração de Residência registrada em cartório em nome do proprietário, conforme modelo anexo.

Parágrafo Único – Sem a apresentação dos documentos previstos neste artigo, o(a) eleitor(a) não poderá exercer o direito ao voto.

Art. 20 – Somente poderão votar os(as) eleitores(as) com 50 (cinquenta) anos ou mais, completos até a data da eleição, residentes no Município de Sorocaba.

Art. 21 – O voto será pessoal, direto e secreto, garantindo-se ao(à) eleitor(a) o acesso livre e individual à cabina de votação.

Art. 22 – Os casos em que o(a) eleitor(a) necessitar de apoio serão analisados pela Comissão Eleitoral. Havendo necessidade de auxílio, este será prestado, preferencialmente, por membro da Comissão Eleitoral, de forma a assegurar o sigilo e a lisura do voto.

Art. 23 – Serão considerados nulos os votos rasurados, ilegíveis ou que apresentem qualquer tipo de identificação do eleitor.

Art. 24 – Serão considerados votos em branco aqueles em que não houver qualquer marcação na cédula (frente ou verso).

Parágrafo único – Os votos em branco não serão computados como válidos, tendo apenas efeito anulatório.

Art. 25 – É expressamente proibida a prática de boca de urna, bem como qualquer forma de propaganda eleitoral no local de votação e em um raio de até 100 (cem) metros de seu acesso.

Art. 26 – É vedada a permanência de candidatos(as) nas dependências do local de votação, exceto quando no exercício do direito de voto, sendo igualmente proibida a permanência em um raio de até 100 (cem) metros de seu acesso. Fica, ainda, proibido o transporte de eleitores em caravanas ou a realização de qualquer forma de mobilização que possa configurar vantagem indevida.

Art. 27 – Caberá aos(as) coordenadores(as) do local de votação e aos(às) mesários(as) a conferência da listagem nominal dos votantes. Encerrado o período de votação, o(a) coordenador(a) deverá proceder ao lacramento das urnas e encaminhá-las à Comissão Eleitoral para apuração.

Art. 28 – Quaisquer ocorrências durante o processo eleitoral deverão ser apresentadas por escrito pelo(a) eleitor(a), com identificação, e entregues diretamente à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre a ocorrência no prazo máximo **de 1 (um) dia útil**.

Art. 29 – Em caso de empate, a decisão será definida por sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral, em ato registrado em ata.

Art. 30 – Em caso de desistência de candidato(a) eleito(a), este deverá comunicar formalmente à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail institucional (eleicaocmpisorocaba@gmail.com).

Parágrafo Único – Recebida a comunicação, a Comissão Eleitoral convocará imediatamente o(a) primeiro(a) suplente mais votado(a), e assim sucessivamente.

Art. 31 – A apuração dos votos será realizada de forma pública e imediata, após o encerramento da votação, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, garantindo-se a transparência e a presença de fiscais previamente credenciados.

Art. 32 – A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos com a lavratura da Ata Final de Apuração, a

ser encaminhada à Secretaria da Cidadania e divulgada no Diário Oficial do Município, com a relação dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos(as).

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31 – A apuração dos votos será realizada em sessão pública, no dia 08 de dezembro de 2025, imediatamente após o encerramento da votação, a partir das 15h15, nas dependências da Secretaria da Cidadania.

Art. 32 – Para a apuração será constituída uma Mesa Apuradora, composta, obrigatoriamente, pelos integrantes da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 1º – A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, convidar um(a) representante indicado(a) pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Sorocaba, bem como um representante da Promotoria de Justiça do Estado, para acompanhar o processo de apuração, com a finalidade de reforçar a transparência e a lisura do pleito.

§ 2º – A presença da Coordenadoria da Comissão Eleitoral na Mesa Apuradora será facultativa, observada a conveniência e a necessidade do processo eleitoral.

Art. 33 – O procedimento de apuração observará as seguintes etapas:

I – conferência das urnas e dos lacres;

II – abertura das urnas na presença dos membros da Mesa Apuradora;

III – contagem e verificação da integridade das cédulas;

IV – leitura nominal e registro dos votos em planilha própria;

V – totalização dos votos em ata específica, devidamente assinada pelos integrantes da Mesa Apuradora.

Art. 34 – Serão considerados eleitos titulares os(as) 7 (sete) candidatos(as) mais votados(as), em ordem decrescente de votos válidos recebidos.

Art. 35 – Serão considerados suplentes os(as) candidatos(as) classificados(as) do 8º (oitavo) ao 14º (décimo quarto) lugar, de acordo com a ordem de votação.

Parágrafo 1º – Os suplentes têm vínculo direto com os conselheiros(as) titulares eleitos, observando

a ordem sequencial da votação, de forma que ao(à) 1º (primeiro) conselheiro(a) eleito(a) corresponderá o(a) 1º (primeiro) suplente, ao(à) 2º (segundo) conselheiro(a) eleito(a) corresponderá o(a) 2º (segundo) suplente, e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º – Em caso de desistência ou impedimento de conselheiro(a) titular, o(a) suplente correspondente assumirá imediatamente a titularidade, respeitando sempre a ordem de classificação dos suplentes.

Parágrafo 3º – Na ausência de conselheiros(as) titulares em reuniões ou atividades deliberativas, o(a) suplente poderá ser convocado(a) para exercer temporariamente os direitos e deveres do titular, inclusive o direito a voto, garantindo-se a plena representação do Conselho.

Parágrafo 4º – Caso haja necessidade de substituição de suplente titularizado, será chamado(a) o(a) próximo(a) suplente na ordem de votação, mantendo-se a sequência classificatória original do pleito.

Art. 36 – Concluída a apuração, o processo eleitoral será considerado encerrado, devendo a Comissão Eleitoral lavrar a Ata Final de Apuração, assinada por todos os membros da Mesa Apuradora e pelos fiscais presentes, com posterior encaminhamento à Secretaria da Cidadania e publicação no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e informações relativas ao processo eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, os quais serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial do Município de Sorocaba ou em outros meios oficiais de divulgação do Conselho. O não acompanhamento não exime o(a) candidato(a) das obrigações ou prazos previstos no edital.

Art. 37 – Os casos omissos, dúvidas ou situações não previstas neste edital serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral de forma irrecorrível (ou seja, sem possibilidade de recurso ou contestação pelos candidatos), com base na legislação vigente, no Regimento Interno do Conselho e nos princípios da legalidade, transparência, publicidade e moralidade administrativa.

CALENDÁRIO

04/09/2025	Reunião ordinária do CMPI de convocação da Comissão Eleitoral
12/09/2025	Publicação no Diário Oficial da composição da Comissão Eleitoral
22/10/2025	Publicação do Regimento Interno no Diário Oficial
03/11/2025	Início das inscrições dos candidatos
07/11/2025	Encerramento das inscrições dos candidatos
11/11/2025	Divulgação da lista oficial dos candidatos deferidos
12/11/2025	Início da Apresentação de recurso da lista de candidatos
18/11/2025	Encerramento da apresentação de recurso da lista de candidatos
19/11/2025	Divulgação da listagem dos recursos apresentados
19/11/2025	Divulgação da listagem oficial dos candidatos inscritos
08/12/2025	Processo eleitoral
09/12/2025	Publicação dos candidatos eleitos e suplentes
11/12/2025	Reunião com os candidatos eleitos para nomeação de cargos
12/12/2025	Publicação da nomeação dos cargos do CMPI

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a)
do Registro Geral de Identidade – RG nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARO, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a)
_____, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral
de Identidade – RG nº _____ e do CPF nº _____,
reside no seguinte endereço: _____
CEP _____ Município/UF _____

Declaro, ainda, estar ciente de que responderei civil, administrativa e criminalmente por qualquer
informação falsa prestada neste documento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os efeitos legais.

Sorocaba, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) declarante

Nome legível do(a) declarante

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO AO CARGO CONSELHEIRO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que concordo e me comprometo com as disposições deste Termo de Compromisso, assumindo as responsabilidades inerentes ao exercício da função de Conselheiro(a) do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, conforme previsto na legislação vigente, em especial na Lei Municipal nº 6.022, de 13 de outubro de 1999, e no Decreto nº 21.325, de 20 de agosto de 2014.

Declaro estar ciente e de acordo com as seguintes condições: **Disponibilidade e dedicação:** Possuir disponibilidade de tempo e disposição para o pleno exercício das atribuições do cargo de Conselheiro(a);

1. **Assiduidade:** Comparecer e participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
2. **Comissões de Trabalho:** Integrar e contribuir nas Comissões de Trabalho instituídas pelo colegiado;
3. **Fiscalizações:** Ter disponibilidade para participar de visitas de fiscalização a instituições governamentais e não governamentais relacionadas à política da pessoa idosa;
4. **Representação:** Representar, individual ou coletivamente, o CMPI em eventos, reuniões e demais atividades de interesse do colegiado;
5. **Convocações:** Atender às eventuais convocações e solicitações da **Secretaria da Cidadania**, inclusive no que se refere a representações regionais ou institucionais;
6. **Gratuidade da função:** Estar ciente de que a atividade de Conselheiro(a) é **de caráter voluntário e não remunerado**, nos termos da legislação supracitada.

E, por ser expressão de minha vontade, firmo o presente Termo de Compromisso.

Sorocaba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a) ao Cargo de Conselheiro(a)